



## **LEI Nº 16.271, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015**

(Projeto de Lei nº 415/12, do Executivo, aprovado na forma de Substitutivo do Legislativo)

**Aprova o Plano Municipal de Educação de São Paulo**



## META 1.

Ampliar o investimento público em educação, aplicando no mínimo 33% (trinta e três por cento) da receita resultante de impostos, compreendida e proveniente de transferências, em manutenção e desenvolvimento do ensino e em educação inclusiva.

O Art.208 da Lei Orgânica de 1990 previa o gasto mínimo de 30% na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental e da Educação Infantil.



Em 2001, no governo da Marta, houve alteração na Lei Orgânica modificando para 31%, porém, aumentando o gasto com o que passou a chamar de Educação Inclusiva.

Em 27/12/2001, temos a publicação da Lei 13.245 definindo em seu Artigo 2º os inativos como despesa vinculada a manutenção e desenvolvimento do processo de ensino aprendizagem assim como o pagamento do pessoal da ativa.



Em 16/01/2014, foi publicada a Lei nº 15.963 onde além de acrescentar as duas referências alterou os artigos retirando os inativos da manutenção e desenvolvimento e colocando-os na Educação Inclusiva.



## META 2.

Assegurar uma relação educando por docente no sistema municipal de ensino que fortaleça a qualidade social de uma educação e as condições de trabalho dos profissionais da educação.



## META 3.

Fomentar a qualidade da Educação Básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem.

3.13 Implementar a Educação em Direitos Humanos na educação básica, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas, de discriminação e preconceito, em consonância com o Inciso III do Art. 2º do Plano Nacional de Educação, aprovado na forma da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014.



## META 4.

Valorizar o profissional do magistério público da educação básica, em especial da rede municipal de ensino, aproximando gradativamente seu rendimento médio até a equiparação ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente até o sexto ano da vigência deste PME e garantir uma política de formação.



## META 5.

Universalizar, até 2016, a Educação Infantil para as crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade e assegurar, durante a vigência do Plano, atendimento para 75% das crianças de Zero a 3 anos e 11 meses ou 100% da demanda registrada, o que for maior.



## META 6.

Universalizar o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos público e gratuito com qualidade socialmente referenciada para a demanda de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos educando conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste Plano.



## META 7.

Estimular a universalização, até 2016, do atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste Plano, a taxa líquida de matrículas no Ensino Médio para 85% (oitenta e cinco por cento).



## META 8.

Universalizar, para a população com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à Educação Básica e ao atendimento educacional, especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, até o final de vigência deste Plano.



## META 9.

Oferecer educação integral em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos educando da Educação Básica até o final da vigência deste Plano.



## META 10.

Superar, na vigência deste PME, o analfabetismo absoluto na população com 15 (quinze) anos ou mais e ampliar a escolaridade média da população.



## META 11.

Estimular , em regime de colaboração com o Estado de São Paulo e a União, a expansão das instituições de educação superior públicas em todas as regiões do Município de São Paulo e em consonância com as necessidades econômicas, sociais e culturais.



## META 12.

Assegurar condições, no prazo de um ano, para a efetivação da gestão democrática da educação, prevendo recursos financeiros e apoio técnico e aprimorar mecanismos efetivos de controle social e acompanhamento das políticas educacionais no Município de São Paulo.

1.7 Assegura a ampliação e autonomia na utilização dos recursos descentralizados repassados para as escolas, considerando:

O Conselho de Escola como instância máxima de deliberação das unidades educacionais e privilegiado para acompanhamento e controle social.



## ESTRATÉGIAS:

12.1 Garantir formação às (aos) conselheiras(os) dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, dos Conselhos de Alimentação Escolar, do Colegiado Regional de Representantes dos conselhos de Escola (CRECEs), do conselho Municipal de Educação e Conselhos Escolares, bem como a representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, assegurando o seu funcionamento.

12.2 Fortalecer o Fórum Municipal de Educação, com a participação democrática de representantes da sociedade civil organizada e poder público.



12.3 Instituir através de Lei Municipal, durante o primeiro ano de vigência deste Plano, o Fórum Municipal de Educação do Município de São Paulo como instância auxiliar consultiva e debatedora das políticas públicas da Educação.

12.4 Estimular, na comunidade escolar, a prática permanente do diálogo e da escuta, fazendo uso de mídias diversificadas, construindo formas alternativas de expressão e comunicação das opiniões.



12.5 Estimular a participação de representantes de todos os segmentos da comunidade escolar, por meio de suas entidades representativas, na Comissão de Educação, Cultura e Esportes da Câmara Municipal, com direito a voz.

12.6 Implantar na rede Municipal de ensino o Colegiado Regional de Representantes dos Conselhos de Escola – CRECE em cada Diretoria Regional de Educação, com um dos instrumentos de gestão.



12.7 Estimular, em todas as escolas de Educação Básica, a escuta das crianças, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os Conselhos Escolares, por meio das respectivas representações.

12.8 Fortalecer os Conselhos Escolares como instrumentos de participação e fiscalização na gestão da escola, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se sua autonomia e seu caráter deliberativo.



12.9 Garantir a realização de reuniões de pais e do Conselho de Escola em horários favoráveis à participação de todos, em especial dos familiares das crianças.

12.10 Garantir no sistema municipal de ensino a participação e a consulta de profissionais de educação, educandos e seus familiares na formulação e avaliação do Projeto Político Pedagógico da Escola, currículos escolares, plano de gestão escolar e regimento escolar.



12.11 Fortalecer a gestão democrática das unidades educacionais em seus aspectos pedagógica, administrativos e financeiros.

12.12 Envidar esforços para criação de Comissão Municipal de Articulação Interfederativa, com previsão de participação de representantes dos Poderes Executivos Municipal, Estadual e Federal, com o objetivo de pactuar as ações de colaboração técnica e financeira para a implantação das metas e estratégias deste Plano, respeitados os limites impostos pela constituição Federal.



## META 13.

Elaborar Planos Regionais de Educação, no prazo de dois anos, que deverão observar as metas e estratégias do Plano Municipal de Educação e diretrizes de SME, além de adequar as suas metas e estratégias específicas às particularidades de cada região, visando reduzir as desigualdades e promover a melhoria na qualidade de atendimento à população em especial nas áreas mais desfavorecidas.